

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS (CMLGBTQIA+) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CMLGBTQIA+), no âmbito do Município de São João do Cariri/PB.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ tem por objetivos:

- I - Promover a cidadania, a dignidade humana e os direitos da população LGBTQIAPN+;
- II - Combater todas as formas de discriminação, preconceito, violência e exclusão social motivadas por orientação sexual, identidade e expressão de gênero;
- III - acompanhar a elaboração e execução de políticas públicas municipais voltadas à população LGBTQIAPN+;
- IV - Estimular ações educativas e culturais de respeito à diversidade;

V - Propor medidas que garantam igualdade de oportunidades e inclusão social;

VI - Colaborar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil na promoção dos direitos humanos;

VII - acompanhar denúncias de violações de direitos da população LGBTQIAPN+ e encaminhá-las aos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal LGBTQIA+, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, de diretrizes e de medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, *queers*, intersexos, assexuais e outras.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É competência do Conselho Municipal LGBTQIA+:

I - Colaborar com a Secretaria Municipal de Assistência Social na elaboração de diretrizes de ações, serviços, políticas, programas e projetos municipais, em níveis setorial e transversal, que visem a assegurar as condições de igualdade, de equidade e de garantia de direitos fundamentais às pessoas LGBTQIA+;

II - Propor estratégias para a avaliação e o monitoramento das ações governamentais voltadas às pessoas LGBTQIA+;

III - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, com possibilidade de apresentar recomendações quanto à alocação de recursos, com vistas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+;

IV - Acompanhar proposições legislativas que tenham implicações sobre as pessoas LGBTQIA+ e apresentar recomendações sobre as referidas proposições;

V - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e a inclusão das pessoas LGBTQIA+;

- VI** - Apoiar campanhas destinadas à promoção e à defesa de direitos e de políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+;
- VII** - Organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ e outros eventos de âmbito municipal com impacto sobre as pessoas LGBTQIA+, no âmbito de sua atuação;
- VIII** - Manter intercâmbio e cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, incluídos outros conselhos da administração pública, com vistas ao estabelecimento de estratégias comuns de atuação para a promoção e a defesa dos direitos e das políticas públicas em prol das pessoas LGBTQIA+;
- IX** - Fomentar a criação de redes institucionais e de planos voltados a assuntos no âmbito de sua atuação; e
- X** - Receber e analisar representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos das pessoas LGBTQIA+ e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Observada à paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, o Conselho Municipal LGBTQIA+ será composto por:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Setor/Representação de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana (ou Gabinete do Prefeito);
- e) Secretaria/Setor Municipal de Cultura.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada membro do Conselho LGBTQIA+ terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e das entidades que representam e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ de que trata o inciso II do caput e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal LGBTQIA+, a convite do Prefeito ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras entidades, públicas e privadas, e personalidades convidadas.

§ 5º A organização e o funcionamento do órgão serão estabelecidos no regimento interno.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II do caput do art. 3º deverão ter residência no Município de São João do Cariri e serão selecionados por meio de indicação dos representantes das instituições governamentais e civis a ser definido no regimento interno do Conselho Municipal LGBTQIA+, observadas as seguintes disposições:

I - As entidades ou representantes deverão atender a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Ter atuação relevante e reconhecida na promoção, na defesa ou na garantia de direitos e de políticas públicas das pessoas LGBTQIA+; ou

b) Compor grupo cultural ou comunitário, com atuação reconhecida no município; ou

c) Tratar-se de entidade de classe, comunitária ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e na defesa dos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a primeira composição do Conselho Municipal LGBTQIA+, os representantes da sociedade civil referidos no inciso II do caput do art. 3º serão indicados/designados a partir de lista organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+ será bienal e alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º No primeiro mandato, a Presidência será exercida por representante da sociedade civil e a Vice-Presidência por representante do Poder Público.

§ 2º O primeiro Presidente e o primeiro Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião do Conselho Municipal LGBTQIA+, a partir de critérios estabelecidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Solicitar a elaboração de estudos, de informações, de documentos técnicos e de posicionamento sobre temas afetos ao Conselho;

III - Firmar as atas das reuniões; e

IV - Editar resoluções.

Art. 7º O Conselho Municipal LGBTQIA+ se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Municipal LGBTQIA+ é de, no mínimo, 50% mais um dos membros votantes, e o quórum de aprovação é de maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+ terá o voto de qualidade.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e divulgadas nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de São João do Cariri.

Art. 9º O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato que estabeleça os objetivos, a composição e o prazo para conclusão das suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho representantes de órgãos e de entidades, públicos e privados, e personalidades de notório conhecimento.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das atividades do Conselho Municipal LGBTQIA+ e das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 11º. O Conselho Municipal LGBTQIA+ elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão custeadas com as dotações consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e nas leis orçamentárias anuais.

Art. 13º. A participação no Conselho Municipal LGBTQIA+ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 14º. O Município realizará, periodicamente, a Conferência Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, com o objetivo de avaliar políticas públicas e definir diretrizes de atuação.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15º. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 16º. Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício da Políticas LGBTQIAPNb+, pelo Estado ou pela União;

- II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das de Políticas LGBTQIAPNb+;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento para a Políticas LGBTQIAPNb+, segundo resoluções do conselho;
- V - Gerir os recursos do Fundo Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 18º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, 31 de agosto de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Constitucional